

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 205/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 221/94, publicado no *Diário da República*, n.º 194, de 23 de Agosto de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 61.º, onde se lê «para efeitos do disposto na alínea a) dos artigos 23.º e no artigo 25.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Aduaneiras,» deve ler-se «para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 23.º e no artigo 25.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Aduaneiras,».

No n.º 3 do artigo 61.º, onde se lê «sem a posição da estampilha especial» deve ler-se «sem aposição da estampilha especial».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 206/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 263/94, publicado no *Diário da República*, n.º 245, de 22 de Outubro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário e no artigo 1.º, onde se lê: «Instituto Nacional da Água» deve ler-se «Instituto da Água».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 207/94

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 217/94, publicado no *Diário da República*, n.º 195, de 24 de Agosto de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «A autoridade central portuguesa é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciais, conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985» deve ler-se «A autoridade central portuguesa designada relativamente à Convenção da Haia de 25 de Outubro de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 208/94

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 262/94, publicado no *Diário da República*, n.º 236, de 12 de Outubro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «A Autoridade Central designada por Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciais,» deve ler-se «A Autoridade Central designada por Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 209/94

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 249/94, publicado no *Diário da República*, n.º 230, de 4 de Outubro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No último parágrafo, onde se lê:

Em conformidade com o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985, a Direcção-Geral dos Serviços Judiciais é a Autoridade Central portuguesa.

deve ler-se:

Em conformidade com o *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985, a Autoridade Central portuguesa é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 210/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 245/94, publicado no *Diário da República*, n.º 223, de 26 de Setembro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo I, parte B, n.º 1, onde se lê «cálculo da arqueação líquida» deve ler-se «cálculo da arqueação bruta e líquida».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 211/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 222/94, publicado no *Diário da República*, n.º 195, de 24 de Agosto de 1994, cujo original se encontra ar-

quivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º que altera o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, onde se lê:

2 — [...] no mesmo círculo judicial.

deve ler-se:

2 — [...] no mesmo círculo judicial.

3 —

O mapa VI, «Tribunais judiciais de 1.ª instância — Tribunais de círculo», saiu com várias inexactidões, pelo que se procede à sua publicação:

MAPA VI

Tribunais judiciais de 1.ª instância

Tribunais de círculo

[...]

Amadora:

Sede: Amadora.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Aveiro:

Sede: Aveiro.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Cascais:

Sede: Cascais.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Loures:

Sede: Loures.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Matosinhos:

Sede: Matosinhos.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Oeiras:

Sede: Oeiras.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Oliveira de Azeméis:

Sede: Oliveira de Azeméis.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Santa Maria da Feira:

Sede: Santa Maria da Feira.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Setúbal:

Sede: Setúbal.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

[...]

Sintra:

Sede: Sintra.

Área de jurisdição: círculo judicial.

Composição: dois juízos.

Quadro de juízes: dois por juízo.

No mapa VI, «Tribunais judiciais de 1.ª instância — Tribunais de comarca», onde se lê:

Tribunal Cível:

Juízos de competência especializada cível.

[...]

Tribunal Criminal:

[...]

deve ler-se:

Juízos de competência especializada cível.

[...]

Juízos de competência especializada criminal.

[...]

O mapa VIII, «Magistrados do Ministério Público», saiu com várias inexactidões, pelo que se procede à sua publicação:

MAPA VIII

Magistrados do Ministério Público

[...]

Tribunais de 1.ª instância

Procuradores da República:

Círculos de:

Almada, Amadora, Aveiro, Barreiro, Braga, Cascais, Faro, Funchal, Guimaraes, Leiria, Loures, Matosinhos, Oeiras, Oliveira de Azeméis, Portimão, Santa Maria da Feira, Setúbal, Sintra,

Viana do Castelo, Vila Nova de Gaia e Viseu — dois por círculo.
 Alcobaça, Anadia, Angra do Heroísmo, Barcelos, Beja, Bragança, Caldas da Rainha, Castelo Branco, Chaves, Covilhã, Figueira da Foz, Guarda, Lamego, Loulé, Mirandela, Paredes, Penafiel, Pombal, Ponta Delgada, Portalegre, Santarém, Santiago do Cacém, Santo Tirso, Tomar, Torres Vedras, Vila do Conde, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Famalicão e Vila Real — um por círculo.

[...]

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 212/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 274/94, publicado no *Diário da República*, n.º 250,

de 28 de Outubro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 14.º, onde se lê:

[...]

3 — A contabilização horária das modalidades de estágio e de projecto é definida por despacho do Ministro da Educação, sob proposta do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

deve ler-se:

[...]

3 — A contabilização horária das modalidades de estágio e de projecto é definida por despacho do Ministro da Educação, sob proposta do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

4 —

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Novembro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 29\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex